



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2017

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2017.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos, conforme especificações dispostas no Anexo I (Projeto Básico). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 2/2017.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora desta Cotação Eletrônica deverá:

- a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
- b) conter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- c) conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho; e
- d) conter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze meses).

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário



Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - VI. Declaração de Vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional), conforme modelo constante do Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria);
 - VII. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto análogo ao da presente contratação, em especial, a recarga de extintores de combate a incêndio; e
 - VIII. Comprovação de credenciamento da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do Art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 4.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 4.2 não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.
6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), via telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Rodrigo Azevedo
Serviço de Licitação
Chefe-Substituto



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2017

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO Nº 02/2017	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos.
PROCESSO	3148/2017-e
ESTIMATIVA	R\$ 3.278,00
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: William Vitoriano	TELEFONE: (61) 3314-2227 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) em relação ao fornecimento de produtos para recarga dos extintores existentes em suas dependências conforme levantamento de necessidades, para fins de preservação da segurança e prevenção contra incêndios.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos X e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;

2.2.1.2. O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelece em seu Art. 18 e parágrafo único, respectivamente, que:

2.2.1.2.1. A manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou



empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço.

2.2.1.2.2. O serviço de manutenção e Conservação será realizado de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas.

2.2.1.3. A Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, estabelece em seu Art. 3º (I) que constitui infração às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico não zelar pela manutenção de equipamento de segurança contra incêndio e pânico;

2.2.1.4. A Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho - Proteção - contra incêndios recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF possui uma grande quantidade de extintores contra incêndio que necessitam de manutenção periódica, devido à decadência de seus prazos de validade e em obediência às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, tornando-se necessária, portanto, a disponibilidade permanente do fornecimento de produtos de recarga e de conservação para esses equipamentos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação da segurança do patrimônio e dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2.3.2. Provimento das condições necessárias às ações de prevenção e de combate a incêndios no âmbito das instalações prediais do TCDF;

2.3.3. Disponibilização de extintores recarregados e em perfeitas condições de funcionamento para o pronto atendimento das demandas de utilização.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Fornecimento de produtos para recarga anual dos extintores de incêndio dos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as



especificações técnicas descritas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e no tópico seguinte.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.2.1. Serão objetos da contratação os seguintes Itens:

3.2.1.1. **ITEM 01:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 3-A:20-B:C.

3.2.1.2. **ITEM 02:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho de 12,4 MPa a 20º e capacidade extintora 5-B:C.

3.2.1.3. **ITEM 03:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715 e capacidade extintora 2A.

3.2.1.4. **ITEM 04:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 20BC.

3.2.2. No fornecimento do produto, deverão ser prestados a devida recarga e a manutenção de segundo e terceiro nível dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), compreendendo a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizadas com equipamento e em local apropriados e por pessoal habilitado.



3.2.3. A contratação dos itens será realizada por meio de Lote único, conforme as especificações previstas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

3.2.4. Os extintores destinados para recarga dos produtos deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA nos edifícios sede, anexo e garagem do TCDF e na Biblioteca Cyro dos Anjos.

3.2.5. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou das quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as instalações não fiquem desguarnecidas, durante a troca da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente, para o TCDF, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente, para substituir aqueles que forem sendo gradativamente retirados.

3.2.6. A retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por agente designado pelo TCDF.

3.2.7. A remoção e reposição dos extintores de incêndio deve ser gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios.

3.2.8. A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados.

3.2.9. Entregar os produtos em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Edital.

3.2.10. Para entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

3.2.10.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

3.2.10.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

3.2.10.3. Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;



- 3.2.10.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
- 3.2.10.5. Limpar os componentes aparentes;
- 3.2.10.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- 3.2.10.7. Colocar o lacre de inviolabilidade;
- 3.2.10.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

- 4.1.1. No fornecimento do produto, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
- 4.1.2. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata, sob demanda, atendendo à integralidade de cada pedido.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA



4.3.1. A retirada dos extintores a serem recarregados será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), após o recebimento de Ordem de Fornecimento específica.

4.3.2. Os extintores recarregados deverão ser entregues perante o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), sito na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2227 / 3314-2118, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h as 19h.

4.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO**

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento dos Itens do objeto do presente Instrumento em Lote Único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que vários produtos semelhantes serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

5. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos fornecimentos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;



5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento o ajuste.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber e avaliar o objeto fornecido no prazo de 10 (dez) dias úteis e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e nos demais Anexos.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Instrumento de ajuste.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências.

5.2.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.8. Exercer a fiscalização do fornecimento e cumprimento do ajuste.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Responsabilizar-se pela coleta dos extintores nas instalações do TCDF para a realização da recarga, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos trabalhos;

5.3.2. Não substituir o tipo de agente extintor ou de gás expelente, nem alterar as pressões ou as quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.3. Disponibilizar, às suas expensas, antecipadamente, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para substituir os que forem sendo retirados para recarga;



- 5.3.4. Realizar a remoção e reposição dos extintores de incêndio de forma gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios;
- 5.3.5. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados;
- 5.3.6. Entregar os extintores em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos extintores.
- 5.3.8. Para entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:
- 5.3.8.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;
 - 5.3.8.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;
 - 5.3.8.3. Verificar as condições da pressão indicadas pelo manômetro, quando houver;
 - 5.3.8.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
 - 5.3.8.5. Limpar os componentes aparentes;
 - 5.3.8.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
 - 5.3.8.7. Colocar o lacre de inviolabilidade; e
 - 5.3.8.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros, que deve constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.
- 5.3.9. Executar os trabalhos com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento;
- 5.3.10. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto;
- 5.3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.12. Fornecer os extintores devidamente carregados e com alta performance;

5.3.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado;

5.3.15. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do TCDF;

5.3.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.3.19. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.20. Executar a recarga dos extintores, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho;

5.3.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



5.3.22. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.23. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.24. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

5.3.25. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.4.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de entrega dos extintores recarregados é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2017, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Os extintores recarregados serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos entregues.



5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao fornecimento, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. Após a entrega dos produtos, os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa



pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, este pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.



5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o fornecimento dos produtos da presente contratação é de R\$ 3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



- 8.3. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.4. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.
- 8.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.
- 8.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer



outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda** do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT;

9.2.1.3. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.4. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.5. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.6. **Declaração de Vistoria** ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);

9.2.1.7. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto análogo ao da presente contratação, em especial, a recarga de extintores de combate a incêndio;



9.2.1.8. Comprovação de credenciamento da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do Art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.

9.2.2. A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 não implicará a inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.3. DA VISTORIA TÉCNICA

9.3.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de execução.

9.3.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

9.3.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.4. Lei Distrital nº 2.747/2001;

10.1.5. Decreto Distrital nº 21.361/2000; nº 23.154/2002; nº 23.460/2002;

10.1.6. Norma Regulamentadora nº 23 - MTE;

10.1.7. Normas da ABNT - Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12693:2013, ABNT NBR 15808:2013, ABNT NBR 15809:2013, ABNT - NBR 9695:2012; ABNT - NBR 14725:2009, NBR 10721, NBR 11715 e NBR 117516.



10.1.8. Regulamentação obrigatória por certificação compulsória estabelecida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, e demais legislações em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital de Cotação Eletrônica nº 2/2017-TCDF:

Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 2/2017.

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Cotação Eletrônica nº 2/2017, prevalecerão as últimas.

11.5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no andar Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227.

11.6. O esclarecimento das demais dúvidas poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação, via telefones (61) 3314-2402 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);

12.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços); e

12.3. Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria);



13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2017

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	01	un	102	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	18,00	1.836,00
	02	un	39	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.	32,00	1.248,00
	03	un	04	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	17,00	68,00
	04	un	07	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.	18,00	126,00
Valor Total Estimado (R\$)					3.278,00	



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2017

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO PROPONENTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos, nos termos do Edital da Cotação Eletrônica nº 2/2017, conforme abaixo:

Lote	Item	Und	Qty	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	un	102	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.		
	02	un	39	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.		
	03	un	04	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.		
	04	un	07	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.		
Valor Total da Proposta (R\$)						(*)

(*) Valor total a ser lançado no sistema do **Compras Governamentais**.



Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia dos produtos fornecidos: mínimo de 12 (doze) meses.

Declaração: A [NOME DO PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2015.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2017

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da Cotação Eletrônica nº XX/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE SEUS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM E NA BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS**, que a Empresa _____ compareceu aos locais dos serviços para vistoria, conforme previsto no Anexo I (Projeto Básico).

Brasília/DF, ___ de ____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Visto:

TCDF

Serviço de Segurança e Suporte Operacional

OBSERVAÇÃO

Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.